

A EDUCAÇÃO DO SURDO EM MINAS GERAIS: ASPECTOS LEGAIS

Recebido em: 16/08/2023

Aceito em: 19/06/2024

DOI: 10.25110/akropolis.v31i2.2023-021



Tales Douglas Moreira Nogueira ¹

RESUMO: A história da educação dos surdos em Minas Gerais ainda necessita ser pesquisada e escrita. Embora venha de longa data, a escolarização destes sujeitos no contexto local ainda é pouco conhecida. A partir de Ponce de Leon (1520-1584) que ficou conhecido pelo seu método de ensino a partir do reconhecimento da língua de sinais, passando pelo Abade L'Epée (1712-1789), que também se destacou na história da educação dos surdos, muitos outros personagens se destacaram nessa história. No Brasil, o marco mais importante do início da escolarização dos surdos foi a criação do Instituto dos Surdos-Mudos do Rio de Janeiro, hoje conhecido como Instituto Nacional de Educação dos Surdos (INES). Isso foi possível graças à influência de Eduard Huet junto ao imperador D. Pedro II. O objetivo desta pesquisa é fazer um levantamento dos aspectos legais que tratam da escolarização dos sujeitos surdos, tanto na legislação nacional, quanto na legislação mineira. Este estudo é o recorte de uma pesquisa que pretende recuperar, a partir de fontes primárias localizadas no Memorial Helena Antipoff, em Ibirité, e na Sala Helena Antipoff, localizada na Biblioteca Central da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG), além de outras escolas especiais de Belo Horizonte, documentos e registros que discutam a educação dos surdos em Minas Gerais. Essa pesquisa está inserida dentro de uma pesquisa nacional intitulada Portal Pioneiros da Educação Especial no Brasil: personagens, instituições e práticas, que visa resgatar a memória da educação especial em cada estado da federação. Na presente fase da pesquisa, foram analisadas as leis que tratam da escolarização dos surdos, a partir da Linha do Tempo da legislação federal e mineira sobre educação especial.

PALAVRAS-CHAVE: Educação de surdos; Políticas Públicas de Educação Especial; História da Educação especial.

THE EDUCATION OF THE DEAF IN MINAS GERAIS: LEGAL ASPECTS

ABSTRACT: The history of deaf education in the state of Minas Gerais still lacks writing and research. Although long-lasting, the scholarlization of deaf people within the local context is little known. Starting with Ponce de Leon (1520-1584), who was known for his teaching methods through recognizing sign language, later going through Abbot L'Epée (1712-1789), who also was prominent in the history of deaf education, several other characters gained highlight in this story. In Brazil, the most important early event in deaf scholarlization was the establishment of an institute for the deaf and mute in the state of Rio de Janeiro (Instituto dos Surdos-Mudos do Rio de Janeiro), currently the national institute of education for the deaf (Instituto Nacional de Educação dos Surdos – INES).

¹ Mestre em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação: Conhecimento e Inclusão Social da Faculdade de Educação da UFMG.

E-mail: talesdouglas28@gmail.com ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-1403-0238>

That was due to the influence of Eduard Huet with Emperor Pedro II. The objective of this research is to gather all legal aspects dealing with the scholarization of deaf people – both in national legislation and in Minas Gerais state law. This is part of a wider study that has the intention of recovering documents and registries that discuss the education of deaf people in the state of Minas Gerais. To this end, primary sources are located in *Memorial Helena Antipoff*, in the city of Ibité, as well as in the Helena Antipoff room within the Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) main library, as well as other special schools in the city of Belo Horizonte. This study is inserted in a nationwide research intitled *Portal Pioneiros da Educação Especial no Brasil: personagens, instituições e práticas* (“pioneers of special education in Brazil: characters, institutions, practices”) which aims to recover the memory of special education in each Brazilian state. The current stage of this study entails only the national/state legislations.

KEYWORDS: Deaf education; Special Education Public Policies; History of Special Education.

LA EDUCACIÓN DE SORDOS EN MINAS GERAIS: ASPECTOS LEGALES

RESUMEN: La historia de la educación de los sordos en Minas Gerais aún necesita ser investigada y escrita. Mientras venga de largo tiempo, la escolarización de estos sujetos en el contexto local todavía es poco conocida. A partir de Ponce de Leon (1520-1584) que se hizo conocido por su método de enseñanza a partir del reconocimiento de la lengua de signos, incluyendo a Abade L’Epée (1712-1789), que también se destacó en la historia de enseñanza de los sordos, muchos otros personajes se destacaron en esa historia. En Brasil, el hito más importante del inicio de la escolarización de los sordos fue la creación del Instituto de Sordomudos de Rio de Janeiro, hoy conocido como Instituto Nacional de Educación de Sordos (INES). Eso fue posible gracias a la influencia de Eduard Huert junto al emperador Don Pedro II. El objetivo de esta investigación es hacer un levantamiento de los aspectos legales que tratan de la escolarización de los sujetos sordos, tanto en la legislación nacional, como en la legislación minera. Este estudio es el recorte de una investigación que pretende recuperar, a partir de fuentes primarias localizadas en el Memorial Helena Antipoff, en Ibité, y en la Sala Helena Antipoff, localizada en la Biblioteca Central de la Universidad Federal de Minas Gerais (UFMG), además de otras escuelas especiales de Belo Horizonte, documentos y registros que discutan la enseñanza de los sordos en Minas Gerais. Esa investigación está insertar dentro de una investigación nacional intitulada Portal Pioneros de la Educación Especial en Brasil: personajes, instituciones y prácticas, que visa rescatar la memoria de la educación especial en cada estado de la federación. En la presente fase de investigación fueron analizadas las leyes que tratan de la escolarización de los sordos, a partir de la Línea del Tiempo de la legislación federal y minera sobre enseñanza especial.

PALABRAS CLAVE: Enseñanza de sordos; Políticas Públicas de Educación Especial; Historia de la Enseñanza especial.

1. INTRODUÇÃO

A história nacional da educação dos surdos está intimamente ligada ao movimento político dessa população, que se organizou em tornar da pauta da conquista de direitos a partir do estabelecimento de leis que pudessem dar garantias de uma educação baseada

no respeito às diferenças. Muitos protagonistas surdos e ouvintes lutaram em prol da comunidade, em detrimento das definições negativas, dos rótulos pejorativos e da visão clínica, que definia o surdo a partir da concepção da deficiência e da falta. A partir de Ponce de Leon (1520-1584), que ficou conhecido pelo seu método de ensino, e a partir do reconhecimento da língua de sinais, passando pelo Abade L'Épée (1712-1789), que também se destacou na história da educação dos surdos, muitos outros personagens se destacaram nessa história. No Brasil, o marco mais importante do início da escolarização dos surdos foi a criação do Instituto dos Surdos-Mudos no Rio de Janeiro, hoje conhecido como Instituto Nacional de Educação dos Surdos (INES), que é reconhecido como referência nacional na história da educação dos surdos. Isso foi possível graças à influência de Eduard Huet junto ao imperador D. Pedro II.

No entanto, a história demonstra que a educação dos surdos passou por momentos difíceis, que marcaram a comunidade (STROBEL, 2009). Um dos pontos mais obscuros dessa história se refere ao surgimento do conflito tão chocante entre o método oralista, defendido pelos pedagogos e educadores adeptos de Alexander Graham e o método gestualista, defendido pela comunidade surda, a partir da luta em defesa da língua de sinais (STROBEL, 2009). Assim, pode-se considerar que a luta pelo estabelecimento da língua de sinais como primeira língua dos surdos foi um dos primeiros movimentos organizados de luta dos surdos no cenário político, que culminou com avanços nos aspectos legislativos e legais, em contraposição a uma visão clínica. O objetivo deste artigo é fazer um levantamento dos aspectos legais que tratam da escolarização dos sujeitos surdos, tanto na legislação nacional, quanto na legislação mineira. Embora existam pesquisas nacionais que tratam da questão da escolarização dos surdos no Brasil (Dores, 2017; Lins, Nascimento e Souza, 2027; Lucas, 2015, ainda se faz necessário avançar no entendimento da mobilização da comunidade surda no estado de Minas Gerais.

Para essa pesquisa, foi consultada a Linha do tempo da legislação sobre Educação Especial no Brasil². A Linha do Tempo é um banco de dados onde consta um total de 320 leis sobre a Educação Especial no âmbito federal e do estado de Minas Gerais. Desse total de leis, foram encontradas 24 leis que tratam, especificamente, da escolarização do surdo. Essas leis serão apresentadas em um quadro, com seu preâmbulo. Depois, os principais avanços que cada lei traz, será objeto de discussão.

² <http://www.portal.fae.ufmg.br/lappeiLT/>

2. OS INSTRUMENTOS LEGAIS EM RELAÇÃO À EDUCAÇÃO DOS SURDOS NO BRASIL

John Beverley, em 700 d.C., foi considerado por muitos como o primeiro educador de surdos. Mas foi somente na Idade Moderna que se distinguiu, pela primeira vez, surdez de mudez. A expressão “surdo-mudo” deixou de ser a designação do Surdo (LIMA, 1996).

Nos anos 1857, foi fundada a primeira escola para surdos no Rio de Janeiro, Brasil, o Imperial Instituto dos Surdos-Mudos, hoje, Instituto Nacional de Educação de Surdos – INES, fundada pela Lei nº 939, no dia 26 de setembro. Foi nesta escola que surgiu, da mistura da língua de sinais francesa com os sistemas já usados pelos surdos de várias regiões do Brasil, a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais). Desde a criação do INES, surgiram várias leis em relação à educação dos surdos, apresentando instrumentos legais relevantes para a educação de surdos.

O quadro com as leis:

Ano	Lei	Preâmbulo
1857	Lei nº 939	Dispõe sobre a fixação de despesa e orçamento de exercícios de 1858 – 1859 no INES
1932	Decreto nº 21.069	Discorrendo sobre reorganização do INES e sua fixação de quadro pessoal desse estabelecimento.
1934	Decreto nº 24.794	Dispõe sobre o Ensino do Canto Orfeônico
1948	DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	Proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS
1957	Decreto nº 42.728	Dispõe sobre a Instituição da Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro.
1991	Lei nº 10.379	Discorre sobre o reconhecimento oficial da Libras no Estado de Minas Gerais como meio de comunicação.
1996	Lei nº 9.394	Dispõe sobre inserção da obrigatoriedade da oferta da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS - no currículo oficial da Rede de Ensino - em todas as etapas e modalidades da educação básica.
1999	Decreto nº 3.298	Dispõe sobre a categorização de deficiência auditiva
2000	Lei nº 10.098	Estabelece as normas básicas e critérios para promoção da acessibilidade de pessoas com deficiência
2002	Lei nº 10.436	Dispõe sobre o reconhecimento oficial da Língua Brasileira de Sinais como meio de comunicação
2004	Lei nº 10.845	Garante os direitos de pessoas com deficiências aos recursos para sua educação
2005	Decreto nº 5.626	Regulamenta a Lei n. 10.436 de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras
2010	Lei nº 12.319	Dispõe sobre regulamentação de profissão de Tradutor e intérprete da Libras de instrução;
2013	NOTA TÉCNICA 28	Dispõe sobre uso do Sistema de FM na Escolarização de Estudantes com Deficiência Auditiva
2013	NOTA TÉCNICA 106	Implementa a Política Institucional de Acessibilidade na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

2015	Lei nº 13.146	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
2021	Lei nº 14.191	Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos.

Fonte: Elaborada por autor.

O presente trabalho aborda as políticas de educação especial no Brasil e o histórico legislativo da educação, pois ocorreram os avanços nos aspectos legislativos, principalmente, em função da fundação do INES, que foi o primeiro marco a partir do qual o movimento surdo ganhou espaço na educação do país. Destas políticas é possível destacar:

- Lei nº 10.098/00, da qual destacamos o artigo 18 que diz que “o Poder Público implementará a formação de profissionais intérpretes de escrita em braile, língua de sinais e de guia intérpretes, para facilitar qualquer tipo de comunicação direta à pessoa portadora de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação”, pois o artigo traz de forma clara e direta pela primeira vez, termos da língua que usamos hoje: intérprete, língua de sinais, guia intérprete (BRASIL, 2000).

- Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, ressaltando a Libras considerada como meio legal de comunicação no País (BRASIL, 2002);

- Decreto 5.262, de 22 de dezembro de 2005, que foi bastante importante no que se refere aos processos educacionais específicos das pessoas surdas. Nele se enfatiza a necessidade de implantação da educação bilíngue para surdos e, a fim de que essa proposta seja efetivada, estabelece como deve ser a formação dos profissionais para atuarem nesse campo (BRASIL, 2005).

Mesmo depois da criação do INES, sempre existiu diferenças nas visões em relação aos surdos, ou seja, a perspectiva clínica médica e a perspectiva socioantropológica, que trouxeram influências diretas nas políticas de educação dos surdos. Atualmente, o Decreto 5.296/04 restringe a deficiência auditiva à perda bilateral, parcial ou total, de 41 decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz. Mas o texto, de autoria do deputado Arnaldo Faria de Sá (PP-SP), assegura aos portadores de perda auditiva unilateral acesso aos mesmos direitos garantidos por lei às pessoas com deficiência auditiva total (BRASIL, 2004). Do ponto de vista médico, ou na visão clínica médica, existem termos e abordagens como a perda gradativa de audição e o treinamento de fala, mas no ponto de vista socioantropológico, autores reconhecidos como estudiosos do tema e que têm se

posicionado em prol da comunidade surda, preferem a utilização do termo Surdo para fazer referência à diferença linguística pela comunicação por meio da Libras e não em uma visão “deficitária” da surdez (DORES, 2017; OLIVEIRA, 2015).

É importante mencionar também o projeto de Lei nº 180, de 2004, que propõe a alteração da lei nº 9.394, de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação) e dispõe sobre inserção da obrigatoriedade da oferta da Língua Brasileira de Sinais (Libras) no currículo oficial da Rede de Ensino - em todas as etapas e modalidades da educação básica. Esse projeto está em discussão, ainda não foi implementado. No entanto, a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 alterou a Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, para vigorar por garantia os direitos de pessoas com deficiência à acessibilidade, e nela são reconhecidos, no art. 2º, tipos de barreiras na acessibilidade, assim como as barreiras linguísticas, essa política instituiu a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência (BRASIL, 2015). Entretanto, há a lei nº 14.191, que foi sancionada em 03 de agosto de 2021, a respeito da alteração da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre modalidade de educação bilíngue de surdos, porém para a comunidade brasileira surda a importância desta lei leva em destaque o art. 78-A compreendendo: “I - Proporcionar aos surdos a recuperação de suas memórias históricas, a reafirmação de suas identidades e especificidades e a valorização de sua língua e cultura; II - garantir aos surdos o acesso às informações e conhecimentos técnicos e científicos da sociedade nacional e demais sociedades surdas e não surdas.”. Desde a sanção da Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, a comunidade brasileira surda esteve firme na luta incansável pela inserção de Educação Bilíngue de Surdos na Lei Brasileira de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394, de 1996) como a modalidade de ensino independente, pois antes incluída como parte da educação especial. Considera-se que, enquanto educação bilíngue, aquela que tem a Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e o português principalmente na modalidade escrita como segunda para surdos.

O Brasil já avançou muito nos últimos anos para ampliar os direitos dos surdos, um exemplo disso é a referida Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, cômada qual pode se destacar:

Art. 3º Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se:

V - comunicação: forma de interação dos cidadãos que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz

digitalizados e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações; (BRASIL, 2015, art. 3º).

Esta lei traz como exigência ao poder público assegurar, criar, desenvolver, implementar, incentivar, acompanhar e avaliar a oferta da educação bilíngue, em Libras como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas (BRASIL, 2015).

O Decreto 5.626 exige das instituições educacionais a inserção da disciplina Libras no currículo escolar e de ensino superior, com objetivo de melhoria na escolarização e educação básica dos surdos (BRASIL, 2005).

Outro destaque necessário diz respeito à visibilidade da Lei 10.436/02 e do Decreto 5.626/05, que reconhece a Libras como meio de comunicação natural e legítimo dos surdos e assegura-lhes o direito de usá-la como utentes dessa língua, perante a sociedade. No entanto, a maioria dos surdos se sente preso aos intérpretes de Libras e/ou às pessoas que sabem a língua de sinais para concretizar a sua comunicação, quando na realidade, o seu desejo é de independência. Diante dessa necessidade, surgem inúmeras alternativas para a promoção da acessibilidade aos surdos por meio das novas tecnologias disponíveis no mercado e na sociedade. Um exemplo do que vem sendo desenvolvido com essas políticas é a acessibilidade nos meios de comunicação como a televisão, que não contava com legendas nem intérpretes de Libras. Atualmente, com a Lei federal nº 10.098, aprovada em 19/12/2000, algumas emissoras de televisão já utilizam legendas e intérpretes para promover o acesso a comunicação por parte das pessoas surdas. Quando isso ocorre, aparece o símbolo Acessível em Libras, que foi criado pelo Centro de Comunicação (Cedecom) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Esses são alguns marcos e exemplos de como as políticas caminham junto com as propostas a ações de acessibilidade.

Em Minas Gerais existe atualmente um grupo autodenominado “Movimento Bilíngue MG”, que discute a implementação da proposta da educação bilíngue para surdos no estado. Duas escolas especiais para surdos foram fundadas na cidade de Belo Horizonte (uma particular e uma privada), no entanto uma delas fechou em função do esvaziamento feito com a implementação das políticas de inclusão. No entanto, verifica-se que nas escolas inclusivas os surdos ficam isolados, sem conversar com os colegas ou com os professores. Desse modo, embora as políticas tenham avançado bastante,

conforme mostrado neste texto, ainda falta muito para se caminhar na implementação da acessibilidade por meio de escolas bilíngues conforme está proposto na legislação.

3. CONCLUSÃO

Esta pesquisa documental foi realizada no banco de dados do Laboratório de Políticas e Práticas em Educação Especial e Inclusão (LaPPEEI), que contém a Linha do Tempo das políticas públicas de educação especial, tanto à nível federal quanto estadual. A análise dos resultados permitiu concluir que houve avanços significativos na legislação que trata da educação dos surdos, tanto no Brasil, o que ainda vem caminhando aos poucos para a implementação em Minas Gerais. A principal questão diz respeito a demanda da Comunidade Surda pelas escolas bilíngues, que estão propostas nas políticas, mas ainda não foram implementadas.

O conhecimento dos aspectos legislativos contribui para que assumamos a responsabilidade de analisar os acontecimentos históricos sobre as conquistas de comunidade surda em defesa da educação dos surdos.

REFERÊNCIAS

BORGES, Adriana Araújo Pereira. As Classes Especiais e Helena Antipoff: uma contribuição à história da educação especial no Brasil. **Revista Brasileira de Educação Especial**, v. 21, n.3, pp.345-362, 2015.

BRASIL. **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**, de 10 de setembro de 1948. Proclama a presente DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 21.069, de 20 de fevereiro de 1932**. Autoriza o ministro da Educação e Saúde Pública a reorganizar os Institutos Benjamin Constant e Nacional de Surdos-Mudos, fixa o quadro do pessoal desses estabelecimentos, e dá outras providências. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1930-1939/decreto-21069-20-fevereiro-1932-515761-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 24.794, de 14 de julho de 1934**. Cria, no Ministério da Educação e Saúde Pública, sem aumento de despesa, a Inspeção Geral do Ensino Emendativo, dispõe sobre o Ensino do Canto Orfeônico, e dá outras providências. Disponível em: <https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:1934-07-14;24794>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 3.198, de 6 de julho de 1967.** Denomina Instituto Nacional de Educação de Surdos o atual Instituto Nacional de Surdos Mudos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/L3198.htm. Acesso em 30 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 3.298, de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 42.728, de 3 de dezembro de 1943.** Institui a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42728-3-dezembro-1957-381323-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 42.728, de 3 de dezembro de 1957.** Institui a Campanha para a Educação do Surdo Brasileiro. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1950-1959/decreto-42728-3-dezembro-1957-381323-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 27 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.** Regulamenta as Leis nos 10.048, de 8 de novembro de 2000, que dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2004/decreto-5296-2-dezembro-2004-534980-publicacaooriginal-21548-pe.html>. Acesso em: 26 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2005/Decreto/D5626.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. **Decreto nº 3.298 de 20 de dezembro de 1999.** Regulamenta a Lei no 7.853, de 24 de outubro de 1989, dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, consolida as normas de proteção, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3298.htm. Acesso em 27 jun. 2019.

BRASIL. **Lei n. 10.379, de 10 de janeiro de 1991.** Reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/10379/1991/?cons=1>. Acesso em: 27 jun. 2019.

BRASIL. **Lei n. 10.436, de 24 de abril de 2002.** Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 abr.

2002b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2002/L10436.htm. Acesso em: 05 abril. 2019.

BRASIL. Lei n. 10.845, de 5 de março de 2004. Institui o Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2004/Lei/L10.845.htm. Acesso em 30 jun. 2019.

BRASIL. Lei n. 12.319, de 01 de setembro de 2010. Dispõe sobre regulamentação de profissão de Tradutor e intérprete da Libras. Disponível em: https://drive.google.com/file/d/1Jf9PKZ-WorsglZGiGLf9_uALYdUu0_f3/view. Acesso em 27 jun. 2019.

BRASIL. Lei n. 12.319, de 1 de setembro de 2010. Regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112319.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 30 jun. 2019.

BRASIL. Lei n. 939, de 26 de setembro de 1857. Fixa a despesa e orça a receita geral do Império para os exercícios de 1867 - 68 e 1868 - 69, e dá outras providencias. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM1507.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/110098.htm. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. NOTA TÉCNICA 106, de 19 de agosto de 2013. Orientação à implementação da Política Institucional de Acessibilidade na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica. Disponível em: <https://lappei.fae.ufmg.br/nota-tecnica-no-106-de-19-de-agosto-de-2013/>. Acesso em: 30 jun. 2019.

BRASIL. NOTA TÉCNICA 28, de 21 de março de 2013. Uso do Sistema de FM na Escolarização de Estudantes com Deficiência Auditiva. Disponível em: http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=1328-8-nt28-sistem-defic-audit&category_slug=junho-2013-pdf&Itemid=30192. Acesso em 30 jun. 2019.

BRASIL. PROJETO DE LEI DO SENADOR Nº 180, de 2004. Dispõe sobre a alteração na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional e dispõe sobre inserção obrigatória de disciplina Libras no currículo oficial da Rede de Ensino.

BRASIL. **Lei nº 14.191, de 03 de agosto de 2021.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre a modalidade de educação bilíngue de surdos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/114191.htm. Acesso em: 15 jun. 2023.

DORES, Clarissa Fernandes das. **A escolarização de surdos e o Congresso de Milão: eclosão da normalização para oralidade.** 2017. 113 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Instituto de Ciências Humanas e Sociais, Universidade Federal de Ouro Preto, Mariana, 2017.

INES, **Instituto Nacional de Educação de Surdos.** Disponível em: www.ines.gov.br. Acesso em: 29 jun. 2019.

LIMA, John K. B. **Todo surdo é Mudo?** Portal Educação. 1996. Disponível em: <https://www.portaleducacao.com.br/conteudo/artigos/fonoaudiologia/todo-surdo-mudo/58721>. Acesso em: 28 jun. 2019.

LINS, Heloísa; NASCIMENTO, Lilian C. R.; SOUZA, Regina Maria de (Org.); SANTOS, Gildenir C. Santos (Ed.). [E-book]. **Ações afirmativas para pessoas surdas no processo de escolarização.** Campinas, SP: Biblioteca/UNICAMP, 2017. Disponível em: <https://econtents.bc.unicamp.br/omp/index.php/ebooks/catalog/book/2>. Acesso em: 29 jun. 2019.

MINAS GERAIS. **Lei Ordinária n. 10.379, de 10 de janeiro de 1991.** Reconhece oficialmente, no Estado de Minas Gerais, como meio de comunicação objetiva e de uso de corrente, a linguagem gestual codificada na Língua Brasileira de Sinais. Disponível em: <http://leisestaduais.com.br/mg/lei-ordinaria-n-10379-1991-minas-gerais-reconheceoficialmente-no-estado-de-minas-gerais-como-meio-de-comunicacao-objetiva-e-de-usocorrente-a-linguagem-gestual-codificada-na-lingua-brasileira-de-sinais-libras>. Acesso em: 30 jun. 2019.

OLIVEIRA, Rosely Lucas de. **A educação dos surdos: avanços e desafios.** 2015. 95 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal de Ouro Preto, Ouro Preto, 2015.

STROBEL, Karin. **História da educação de surdos.** Florianópolis/SC. UFSC, 2009. Disponível em: http://www.libras.ufsc.br/colecaoLetrasLibras/eixoFormacaoEspecific/historiaDaEducacaoDeSurdos/assets/258/TextoBase_HistoriaEducacaoSurdos.pdf. Acesso em: 29 jun. 2019.